PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº 11.419 de 19/12/06

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/2022

Processo nº 8.2022.0010/003455-4

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Altera o artigo 19 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador**Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atuais atribuições dos Serviços Notariais e de Registro, que sempre devem prezar pela segurança, com formas eficazes e céleres para o atendimento aos princípios que os norteiam;

CONSIDERANDO a importância de tornar uniforme a recepção de títulos pelo sistema eproc e demais centrais ou meios eletrônicos nas serventias registrais, para maior eficiência e segurança do serviço prestado; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 19 da CNNR, passando a viger com a seguinte redação:

> Art.19 - Todas as comunicações oficiais e intimações aos Notários e Registradores serão efetuadas por meio do correio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, malote digital, centrais eletrônicas compartilhadas ou através do sistema eproc.
>
> §1º - É obrigatório o acesso à caixa de correio eletrônico oficial, malote digital, sistema eproc e centrais eletrônicas compartilhadas, uma vez ao dia, quando da abertura do expediente da serventia.
>
> §2º - Os títulos que ingressarem pela caixa de correio eletrônico oficial, malote digital, sistema eproc e centrais eletrônicas compartilhadas deverão ser protocolados sempre no início do expediente da serventia, com sua devida qualificação no prazo legal.
>
> §3º - Para a correta qualificação dos documentos recebidos pelas serventias via sistema eproc, o título deverá ser devidamente formalizado e encaminhado pela unidade judicial, seja por documento específico por esta expedido, ou através de decisão com efeito de título determinado expressamente pelo juízo, desde que contenha os requisitos necessários para a prática do ato, compreendida a necessária indicação dos eventos específicos do processo que integram o título judicial.
>
> §4º - A rogação/instância poderá ser feita diretamente na Serventia correspondente pela parte interessada em momento diverso do disposto no parágrafo 2º.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 05/12/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 266/2022-CGJ

O **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS EDITAIS N. 055/2022-COMAG E N. 056/2022-COMAG, NOS AUTOS DO EXPEDIENTE SEI N. 8.2018.0010/003726-2,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES A SEGUIR RELACIONADOS PARA **O PROJETO REFORÇO CARTORÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS NO BNMP 2.0, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO PERÍODO DE 05/12/2022 A 19/12/2022 E DE 09/01/2023 A 17/02/2023, PARA** PRESTAR JORNADA EXTRAORDINÁRIA, DE FORMA REMOTA OU PRESENCIAL, POR 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, NO MÁXIMO 05 (CINCO) VEZES POR SEMANA, ANTES OU APÓS O EXPEDIENTE FORENSE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS ENTRE A HORA EXTRA E A JORNADA ORDINÁRIA DE TRABALHO, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, COM A PRESTAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS EXTRAORDINÁRIAS CONSECUTIVAS, OBSERVANDO-SE O LIMITE MÁXIMO SEMANAL DE 10 (DEZ) HORAS, FICANDO VEDADA A PRESTAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA AOS DOMINGOS, FERIADOS E NOS DIAS DAS SESSÕES NOTURNAS DO JEC PARA AS QUAIS O(A) SERVIDOR(A) TENHA SIDO DESIGNADO(A) E NO HORÁRIO ENTRE AS 22 HORAS ÀS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE. O DESCUMPRIMENTO DA JORNADA NA FORMA ESTABELECIDA IMPLICARÁ O NÃO PAGAMENTO DAS HORAS PRESTADAS. OS SERVIDORES CUMPRIRÃO O SEGUINTE PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA: (1) REVISAR E CONFRONTAR SE, COM RELAÇÃO AOS RÉUS RECOLHIDOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, CONSTAM AS PEÇAS REFERENTES À PRISÃO E SITUAÇÃO ATUAL DA PESSOA PRESA DEVIDAMENTE EXPEDIDAS/ATUALIZADAS NO SISTEMA BNMP 2.0 E, NÃO HAVENDO, EXPEDIR A(S) RESPECTIVAS PEÇAS, BEM COMO CONFIRMAR A SITUAÇÃO ATUAL CONSULTANDO O SISTEMA DE CONSULTAS INTEGRADAS-SCI E INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE ORIGEM; (2) REVISAR E UNIFICAR OS REGISTROS JUDICIÁRIOS INDIVIDUAIS – RJIS EM DUPLICIDADE, CONFORME TABELA FORNECIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; (3) EXECUTAR TAREFAS PROCEDIMENTAIS QUE A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ENTENDA PERTINENTES NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO PROJETO REFORÇO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS NO SISTEMA BNMP 2.0:

Adilson Abel Mallmann
Adriana Jaeger Santos
Adriano Schmitt
Adrielle De Oliveira Dias
Adrielle Dias
Ana Beatriz Reinhardt Da Cruz Bandeira
Anali Da Rosa Teixeira
André Luiz Corrêa De Almeida
Breno Scheibler Martins
Bruno Oliveira De Bittencourt
Camila Dos Santos De Lima
Carina Elguy Da Silva
Carlos Eduardo Simões
Cláudia Blauth Klipel
Claudia Jaqueline Quadra
Cristian Luis Colombelli
Cristina Soares Mittermaier
Darla Sonali Viana De Godoy
Debora Coiro Da Silva
Deise Prates De Moraes Naatz Martins